



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.807

de 13 de Dezembro de 2017.

“Altera o artigo 14 da Lei nº 3.792, de 16 de novembro de 2017, conforme abaixo especifica e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.


Art.1º Ficam alterados os incisos do artigo 14 da Lei nº 3.792, de 16 de novembro de 2017, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

- I – Visitador – receberá o valor equivalente a bolsa-estágio nos termos do convênio CIEE celebrado com a municipalidade;
- II – Coordenador(a) - receberá o valor equivalente ao cargo de assessor nível IV por mês;
- III – Supervisor(a) - receberá o valor equivalente ao cargo de assessor nível III por mês.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete.


PEDRO LUIS DE AGUIAR
Secretário